

**CONTRATO 52/18 - S****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **Presidente, Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.00.129.166/0001-02, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **EDIMÁRIO BORGES ARGOLO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 457.158.905-00, resolvem, tendo em vista o constante do **TJ-ADM-2018/23758**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 48/2018**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 048/2018** devidamente homologada em 26/10/2018, e publicação no DJE, edição de 29/10/2018, obriga-se a **CONTRATADA** o **Serviços contínuos e especializados para instalação e manutenção de infraestrutura de cabeamento estruturado da rede corporativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com fornecimento e aplicação de materiais, sob demanda, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

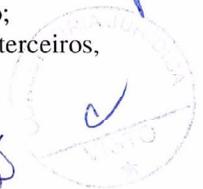
DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, além das exigências do item 02.13 do Anexo I, as seguintes:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato ou nas recomendações efetuadas, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros,





por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, eventualmente necessários à prestação do serviço contratado;

j) refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;

k) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços ora contratados;

l) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

m) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

n) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

o) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

p) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e aquelas estabelecidas no item 02.14 do Anexo I, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condi-





ção indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;

e) esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

f) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

g) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O valor mensal do presente contrato será pelos serviços prestados, conforme demanda do CONTRATANTE, observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora totalizando o valor global de **R\$ 11.950.000,00 (onze milhões e novecentos e cinquenta mil reais), para 24 (vinte e quatro) meses**. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo:

Item 01 – Valor dos Serviços a Serem Prestados

Descrição	Horário	Característica	Subitem	Unid	Vlr Unit R\$	Qtd Est	Vlr Tot R\$
Instalação de Ponto de Rede – Cat 5e	8:00 as 18:00 horas	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, patch cords nas extremidades, e certificação do ponto.	01.01	Pto	R\$ 595,00	8000	R\$ 4.760.000,00
	fora do horário de expediente	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, patch cords nas extremidades, e certificação do ponto.	01.02	Pto	R\$ 650,00	400	R\$ 260.000,00
Remanejamento de Ponto de Rede – Cat 5e	8:00 as 18:00 horas	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, e Certificação do ponto.	01.03	Pto	R\$ 300,00	800	R\$ 240.000,00
Reparo de Ponto – Cat 5e	8:00 as 18:00 horas	Incluso Certificação do ponto	01.04	Pto	R\$ 210,00	1000	R\$ 210.000,00
Instalação de Ponto de Rede – Cat 6	8:00 as 18:00 horas	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, patch cords nas extremidades e certificação do ponto.	01.05	Pto	R\$ 655,00	4000	R\$ 2.620.000,00
	fora do horário de expediente	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, patch cords nas extremidades e certificação do ponto.	01.06	Pto	R\$ 700,00	200	R\$ 140.000,00
Remanejamento de Ponto de Rede – Cat 6	8:00 as 18:00 horas	Incluso infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, e Certificação do ponto.	01.07	Pto	R\$ 300,00	800	R\$ 240.000,00
Reparo de Ponto – Cat 6	8:00 as 18:00 horas	Incluso Certificação do ponto	01.08	Pto	R\$ 210,00	1000	R\$ 210.000,00
Retirada de infraestrutura	8:00 as 18:00	—	01.09	Pto	R\$ 100,00	400	R\$ 40.000,00



existente	horas						
Fornecimento e lançamento de cabo óptico Multimodo (50/125 µm) de 3 (três) pares	8:00 as 18:00 horas	Infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, Fusões nas extremidades e	01.10	mts	R\$ 35,00	2000	R\$ 70.000,00
	8:00 as 18:00 horas	Infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, Fusões nas extremidades e Certificação incluídas no preço.	01.11	mts	R\$ 45,00	2000	R\$ 90.000,00
Fornecimento e lançamento de cabo óptico Monomodo Aéreo de 6 (seis) pares.	8:00 as 18:00 horas	Infraestrutura fornecida e instalada pela CONTRATADA, Fusões nas extremidades e Certificação incluídas no preço.	01.12	mts	R\$ 35,00	5000	R\$ 175.000,00
Fusão com certificação.	8:00 as 18:00 horas	A CONTRATADA deve fornecer o tubete.	01.13	und	R\$ 100,00	600	R\$ 60.000,00
Certificação de ponto avulsa, não incluída, nos demais serviços cotados pela Contratada.	8:00 às 18:00 horas	—	01.14	Pto	R\$ 90,00	600	R\$ 54.000,00
Arrumação de rack.	8:00 às 18:00 horas	A CONTRATADA deve fornecer braçadeiras, velcro e fita adesiva.	01.15	unid	R\$ 1.500,00	100	R\$ 150.000,00
Retirada de rack	8:00 às 18:00 horas	—	01.16	unid	R\$ 600,00	40	R\$ 24.000,00
Movimentação de Rack.	8:00 às 18:00 horas	—	01.17	unid	R\$ 2.500,00	40	R\$ 100.000,00
Instalação de infraestrutura	8:00 às 18:00 horas	Instalação na Capital e Interior de infraestrutura contemplando eletrodutos bitola (¾" - 1" - 2"), caixas de passagem e fixação de wall plate	01.18	mts	R\$ 50,00	1400	R\$ 70.000,00
Instalação Física de ativo de rede	8:00 às 18:00 horas	Instalação física de equipamentos e ativos à infraestrutura de rede. Ex.: Switch, access point.	01.19	unid	R\$ 100,00	1000	R\$ 100.000,00
Total do Item 01 R\$ (Nove milhões, seiscientos e treze mil reais) R\$ 9.613.000,00							

Quadro 01 – Precificação dos Serviços

Item 02 – Valor da quilometragem para cálculo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I do Edital)

Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Total
Quilometragem (a referência da medição da rota será informada na abertura da O.S.)	KM	240.000	R\$ 3,50	R\$ 840.000,00
Total do Item 02 - (Oitocentos e quarenta mil reais) R\$ 840.000,00				

Quadro 02 – Precificação da Quilometragem.

Item 03 – Valor de Materiais de Uso Eventual

Diante da natureza do serviço a ser executado, não poderá a CONTRATANTE avaliar, com segurança e antecipadamente, materiais complementares, que eventualmente serão necessários durante a execução dos serviços, ou solicitado de forma avulsa quando necessário no decorrer do contrato. Assim sendo, o licitante deverá apresentar preços unitários para cada item relacionado na tabela a seguir, estimado pelo CONTRATANTE.

Subitem	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Total
03.01	Guia de cabos fechado 1 U.	peça	100	R\$ 83,33	8.333,33
03.02	Patch-panel categoria 5e 24 posições.	peça	120	R\$ 2.076,67	249.200,00
03.03	Patch-panel categoria 6 24 posições	peça	20	R\$ 2.076,67	41.533,33
03.04	Voice panel categoria 3 50 posições	peça	60	R\$ 1.843,33	110.600,00
03.05	Rack 12UX570, fechado, com sistema de ventilação	peça	120	R\$ 1.000,00	120.000,00
03.06	Rack 16UX570, fechado, com sistema de ventilação.	peça	20	R\$ 1.500,00	30.000,00
03.07	Rack 44UX570, fechado, com sistema de ventilação.	peça	20	R\$ 3.000,00	60.000,00
03.08	Rack 16UX570, Aberto Torre 2 Postes	peça	20	R\$ 1.000,00	20.000,00
03.09	Rack 44UX570, Aberto Torre 2 Postes	peça	20	R\$ 1.000,00	20.000,00



03.10	DIO (Distribuidor Interno Óptico) completo 24 F.O, LC sem Pigtails	peça	30	R\$ 2.500,00	75.000,00
03.11	DIO (Distribuidor Interno Óptico) completo 12 F.O, LC sem Pigtails	peça	60	R\$ 2.000,00	120.000,00
03.12	Kit Optico SM 12 Pigtail LC para DIO	peça	40	R\$ 1.333,33	53.333,33
03.13	Kit Optico MM 12 Pigtail LC para DIO	peça	180	R\$ 1.250,00	225.000,00
03.14	Cordões Ópticos Lc/Lc Multi MM Duplex 2,5m	peça	100	R\$ 150,00	15.000,00
03.15	Cordões Ópticos Sc/Lc Multi MM Duplex 2,5m	peça	50	R\$ 150,00	7.500,00
03.16	Cordões Ópticos Lc/Lc SM Duplex 2,5m	peça	20	R\$ 150,00	3.000,00
03.17	Cordões Ópticos Sc/Lc SM Duplex 2,5m	peça	20	R\$ 150,00	3.000,00
03.18	FOB (Fisa OPTIC BLOCK)	peça	80	R\$ 366,70	29.336,00
03.19	Kit Optico MM 4 Pigtail LC para FOB	peça	60	R\$ 466,70	28.002,00
03.20	Kit Optico SM 4 Pigtail LC para FOB	peça	20	R\$ 466,70	9.334,00
03.21	Patch Cord Categ. 5e 1,5m	peça	1200	R\$ 31,67	38.000,00
03.22	Patch Cord Categ. 5e 2,5m	peça	1200	R\$ 35,00	42.000,00
03.23	Patch Cord Categ. 5e 5m	peça	40	R\$ 47,00	1.880,00
03.24	Patch Cord Categ. 5e 10m	peça	40	R\$ 67,00	2.680,00
03.25	Patch Cord Categ. 6 1,5m	peça	1200	R\$ 36,66	43.992,00
03.26	Patch Cord Categ. 6 2,5m	peça	1200	R\$ 41,70	50.040,00
03.27	Patch Cord Categ. 6 5m	peça	40	R\$ 50,00	2.000,00
03.28	Patch Cord Categ. 6 10m	peça	20	R\$ 75,00	1.500,00
03.29	Media converter RJ-45/SC MM 1000 Base T	peça	20	R\$ 833,40	16.668,00
03.30	Media converter RJ-45/LC MM 1000 Base T	peça	20	R\$ 833,40	16.668,00
03.31	Bandeja para rack padrão 19"	peça	400	R\$ 133,50	53.400,00
Total do Item 03 R\$ (Hum milhão, quatrocentos e noventa e sete mil reais) R\$ 1.497.000,00					

Quadro 03.02 – Precificação dos materiais de uso eventual

Elementos Valor (R\$)	Valor (R\$)
Total do Item 1	R\$ 9.613.000,00
Total do Item 2	R\$ 840.000,00
Total do item 3	R\$ 1.497.000,00
Valor TOTAL DO LOTE ÚNICO	R\$ 11.950.000,00
(Onze milhões, novecentos e cinquenta mil reais)	

Parágrafo primeiro: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como **ferramentas, suporte técnico, mão de obra, deslocamento, hospedagem, alimentação, uniforme, equipamentos EPI, materiais, insumos, impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros** e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, **conforme disciplinado no item 03.08 do Anexo I.**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, conforme previsão na parte final do artigo 164 da Lei Estadual nº. 9.433/05, e **em decorrência de serviços prestados em desacordo com os critérios qualitativos estabelecidos no Acordo de Níveis de serviços.**

Parágrafo segundo: Eventuais descontos promovidos na forma prevista no parágrafo primeiro não serão carac-



terizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: O valor a ser pago pela realização dos serviços será apurado em razão do cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), podendo haver glosas nas faturas apresentadas.

Parágrafo quarto: A Contratada deverá entregar toda a documentação relativa a O.S. fechadas e emitir uma fatura com todos os serviços, já com o valor em conformidade com o ANS e o Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, entregue pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo sétimo: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo oitavo: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo nono: De acordo com o constante na proposta da CONTRATADA, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo décimo – primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.



I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – Competirá ao **CONTRATANTE**, através da **Coordenação de Produção e Comunicação – CPROD/DIN** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, **observando, ainda, as orientações descritas no item 03.07 do Anexo I.**

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.





Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha o interesse na realização do serviço; I
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo quarto: O **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato caso a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO/REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições



de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Resolução nº 07/05, alterada pela Resolução nº 99/2009 e 229/16 do CNJ além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 95/14 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Subelemento
0004	113/120/313/320	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.01/40.02/40.03/40.04/40.05/40.06

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

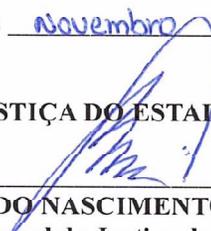
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 01 de Novembro de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA



EDIMÁRIO BORGES ARGOLO
CPF. 457.158.905-00

Nome _____ CPF _____

Nome _____ CPF _____

Declaro que o extrato da carta-contrato foi publicado no DJE de ___/___/_____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



Cadastro/Nome: 9038027 - NAGILA MARIA SALES BRITO
Processo/GL: 56388/18 - 11554/18 Período(s):
De 24/10/2018 06:55 a 24/10/2018 0.7 x 1000 x 100% = 700
Qtde de Diárias: 0,7 Valor Recebido: R\$ 700,00
DESTINO(S): BRASILIA
Cargo/Função: DESEMBARGADOR
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Viagem da Desembargadora e Coordenadora da Coordenadoria da Mulher do TJBA, para participar de Reunião Preparatória da Semana da Justiça pela Paz em Casa.

Cadastro/Nome: 9687467 - LEANDRO SADY RODRIGUES
Processo/GL: 57067/18 - 11727/18 Período(s):
De 16/10/2018 07:00 a 17/10/2018 1 x 700 x 100% = 700
Qtde de Diárias: 1,0 Valor Recebido: R\$ 700,00
DESTINO(S): BRASILIA
Cargo/Função: SECRETÁRIO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
Motivo: ACOMPANHAMENTO CONFORME DECRETO 237/2018
Detalhamento: Convocação do CNJ ofício 0542508-SG para reunião do PJe. Autorizado pelo Presidente no despacho TJ ADM 2018/55965

Cadastro/Nome: 8011087 - RITA DE CASSIA RAMOS DE CARVALHO
Processo/GL: 57901/18 - 11827/18 Período(s):
De 16/10/2018 09:20 a 18/10/2018 2 x 1000 x 100% = 2000
Qtde de Diárias: 2,0 Valor Recebido: R\$ 2.000,00
DESTINO(S): BRASILIA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO
Motivo: OUTROS
Detalhamento: Designada pelo Presidente do TJBA, Des. Gesivaldo Brito, para participar da reunião de trabalho para formatação da Rede de Governança do Processo Judicial Eletrônico (PJE), no CNJ, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2018.

Cadastro/Nome: 9689958 - VICTOR MARTINS ROCHA LIMA
Processo/GL: 57796/18 - 11779/18 Período(s):
De 04/12/2018 06:00 a 07/12/2018 3.7 x 450 x 100% = 2497.5
Qtde de Diárias: 3,7 Valor Recebido: R\$ 2.497,50
DESTINO(S): BRASILIA
Cargo/Função: CHFFF NO NÚCLEO DE LICITAÇÃO
Motivo: SEMINÁRIO
Detalhamento: participação no seminário nacional governança e gestão de riscos no setor público, em Brasília, no período de 05 a 07 de dezembro de 2018.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

GABINETE

CONTRATO Nº 52/18-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e VIA NET SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 00.129.166/0001-02. Objeto: Serviços continuados e especializados para instalação e manutenção de infraestrutura de cabeamento estruturado da rede corporativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com fornecimento e aplicação de materiais, sob demanda, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA. Os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável. Valor Global: R\$11.950.000,00, será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.01/40.02/40.03/40.04/40.05/40.06 e Fonte 113/120/313/320, consoante do PA2018/23758. Data: 01/11/2018.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

DECISÃO EXARADA PELA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

TJ-ADM-2018/58557-ELIANA SOUSA FALCÃO

Defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2018/58557

Servidor(a) ELIANA SOUSA FALCÃO

Cadastro 500.036-0

Vigência 12 (doze) dias, a partir de 05/11/2018 e 18 (dezoito) dias, a partir de 03/12/2018.

LEILA LIMA COSTA

Secretária de Gestão de Pessoas .